



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025. (PARECER Nº 56/2025)

PARECER OPINATIVO. Processo Legislativo.

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025, que Concede a “Medalha Arauto da Paz” ao Pe Kleber de Paula Silva. Admissibilidade. Inteligência dos incisos I do art. 30, da CF/88 c/c inciso III, do parágrafo primeiro, do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Inexistência de violação às regras ou princípios constitucionais.

1. CONSULTA: Trata-se de solicitação emanada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, objetivando a análise e manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025 de sua Autoria.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL nº 13/2025), concede a **“Medalha Arauto da Paz” ao Pe Kleber de Paula Silva.**

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2. CONSIDERAÇÕES: No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: **i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.**

O projeto de decreto legislativo em análise, tem como finalidade, proceder à homenagem ao Pe Kleber de Paula Silva, com a “Medalha Arauto da Paz”, instituído pela Resolução nº 01, de 04 de maio de 2022, que estabelece:

Art. 1º - A “Medalha Arautos da Paz” será outorgada a pessoa ou entidade que tenha se destacado, de forma exemplar, na defesa da vida, da paz, de causas sociais ou dos direitos.

§6º As medalhas serão entregues acompanhadas de diploma, assinado pela Presidência da Câmara certificando sua concessão, com a expressão "A Câmara Municipal de Cordeirópolis outorga a (nome da Pessoa ou entidade homenageada) a “Medalha Arautos da Paz”, por ter se destacado na defesa (da vida, da paz, de causas sociais ou dos direitos humanos) no Município de Cordeirópolis.”, contendo a data de sua entrega.

Segundo a justificativa: “Em reconhecimento ao trabalho e à dedicação do Reverendíssimo Padre **Kleber de Paula Silva**, cuja trajetória de vida e missão religiosa justificam plenamente a concessão desta honraria. Nascido em **05 de janeiro de 1979**, na cidade de **São Paulo (SP)**, Padre Kleber é filho de **Joraci de Paula Silva e Lenilza Dias de Paula**, sendo o primogênito de uma família com seis filhos — quatro homens e duas



mulheres. Em **1988**, sua família mudou-se para a cidade de **Americana (SP)**, onde ele concluiu o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Ainda jovem, após um período de discernimento vocacional com padres missionários, ingressou, aos 18 anos, na formação sacerdotal em **Belo Horizonte (MG)**. Em **1999**, obteve o título de **Bacharel em Filosofia**, e em **2004**, concluiu o curso de **Teologia**, ambos realizados na **Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas)**. No dia **18 de junho de 2005**, foi ordenado presbítero pelas mãos de **Dom Walmor Oliveira de Azevedo**, então Arcebispo de Belo Horizonte. Durante todo o seu período de formação, esteve à frente de diversas pastorais, com destaque para sua atuação junto à juventude e na organização de missões populares no interior de Minas Gerais. Em **abril de 2007**, iniciou uma experiência missionária na **Itália**, permanecendo por **16 anos** em território italiano — sendo **nove anos na ilha da Sardenha** e **sete anos** na região de **Nápoles**. Durante esse período, coordenou trabalhos com jovens, promoveu diversas atividades missionárias em várias paróquias e esteve à frente da missão por nove anos consecutivos. Enfrentar uma cultura diferente foi, segundo o próprio sacerdote, um desafio enriquecedor. Em suas palavras, "na medida em que se encontra e se abre ao outro, a pessoa se encontra, se descobre, desenvolve seus potenciais e se torna sempre mais ela mesma". Assim se deu a experiência de Padre Kleber em solo italiano: marcada pelo aprendizado, pela partilha e pela evangelização. Após anos dedicados à missão no exterior, retornou ao Brasil em **27 de junho de 2023**, estabelecendo-se inicialmente na cidade de **Limeira (SP)**, onde permaneceu por seis meses para se readaptar aos costumes brasileiros. No dia **4 de fevereiro de 2024**, recebeu a missão de pastorear a **Paróquia Santa Luzia**, em **Cordeirópolis (SP)**, por designação do **Bispo Diocesano Dom José Roberto Fortes Palau**. Foi acolhido com entusiasmo e carinho pela comunidade local, conforme expressa o hino do município: “Nossa linda e hospitaleira cidade, sempre alegre irradiando simpatia”. Desde então, Pe. Kleber vem exercendo com zelo e dedicação seu ministério nesta cidade, onde deu início a um novo capítulo de sua missão — marcado por amor, fé e compromisso com o povo de Deus. Pelo exposto, é com grande honra que propomos este Projeto de Decreto Legislativo, como forma de reconhecer publicamente os relevantes serviços prestados pelo Padre Kleber de Paula Silva à comunidade local e à Igreja Católica, tanto no Brasil quanto no exterior”.

Referida matéria, se encontra disciplinada pelo inciso III, do parágrafo primeiro, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, “in verbis”

“Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 59, da LOMC).

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

III - concessão de título de cidadão cordeiopense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara”.



A referida homenagem, tem como finalidade reconhecer a posição de destaque de pessoas ou entidades no Município de Cordeirópolis que, de forma exemplar, atuaram na defesa da vida, da paz, de causas sociais ou dos direitos humanos e de acordo com o artigo mencionado se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, por dois terços dos membros do Legislativo Municipal.

Desta feita, verifica-se que tanto a forma como a iniciativa se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, com relação a esse requisito (vício de iniciativa), nada há em face ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025, que impeça sua regular tramitação perante o presente processo legislativo.

No mais, trata-se de manifestação típica do postulado constitucional definido no inciso I, do art. 30, da CF/88, pertinente ao *interesse local*.

Por fim, nada há na presente propositura que atente contra a regra ou princípio insculpido na CF/88, de modo que, em sua substância, o projeto de decreto legislativo não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF /88, atuando o Poder Legislativo Municipal, no âmbito de sua discricionariedade político-administrativa.

Neste sentido, cabe aos parlamentares apreciar, se neste caso concreto, em uma perspectiva política, a viabilidade de regulamentação que se promove aos atos e procedimentos permitidos no referido projeto de decreto legislativo.

3. CONCLUSÃO.

Em face de todas as considerações acima expostas e com base nas prerrogativas/atribuições elencadas no anexo III, da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, me manifesto em caráter **consultivo/opinativo pela legalidade e pela constitucionalidade ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada na competência legislativa genérica descrita no inciso I, do artigo 30, da CF/88 ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, bem como pelas disposições da Resolução nº 01/2022.

De igual modo, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, tratando-se de medida situada no âmbito da estrita discricionariedade político-administrativa do legislativo municipal.

Por todo exposto e como forma de se fazer cumprir os termos regimentais desta Casa de Leis, encaminhe-se para ciência e deliberações, o Projeto de Lei à Comissão de Justiça e Redação!



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

ESTADO DE SÃO PAULO



Este é o meu Parecer, S.M.J.

Cordeirópolis 06 de outubro de 2025.

IGOR DORTA
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por IGOR
DORTA RODRIGUES
Dados: 2025.10.06
09:30:28 -03'00'

OAB/SP nº 268.068
Diretor Jurídico– Câmara Municipal de Cordeirópolis